



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.799, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**ALTERA O ART 4º, INCISO I, e ART. 5º DA
LEI 3.586 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, Inciso I, da Lei 3.586 de 25 de agosto de 2023 para que passe a constar:

Onde se lê: "*I - estar devidamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e possuir inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI) para o comercio no espaço do Food Park;*"

Leia-se: "*I - estar devidamente autorizada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e possuir inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI) para o comercio no espaço do Food Park;*"

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, da Lei 3.586 de 25 de agosto de 2023 para que passe a constar:

Onde se lê: "*A autorização de uso para utilização de espaços do Food Park, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo*".

Leia-se: "*A autorização de uso para utilização de espaços do Food Park, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil*".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 26 de Agosto de 2025.


Rosilane Pivetti Silva
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 544/2025 de autoria do Poder Executivo.